

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 116, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 464/2024
OF 512/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8492, de 24 de fevereiro de 2023, que renova a permissão outorgada à Rádio Imbituba Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 464

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.492, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Rádio Imbituba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00049/2023 MCOM

Brasília, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038113/2015-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.360/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.492, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ nº 03.769.511/0001-60), nos termos da Portaria nº 2.806, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imbituba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 8492, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038113/2015-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.360/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ nº 03.769.511/0001-60), nos termos da Portaria nº 2.806, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imbituba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745284** e o código CRC **3D195362**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 512/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.492, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Rádio Imbituba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864598** e o código CRC **060A6404** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.038113/2015-95

SEI nº 5864598

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GISELLE ESTEVAM, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF nº 020.286.449-90 e do RG nº 3.490.566, residente no Flat 36 Millpond Estate, West Lane, SE16 4LZ, Londres, Reino Unido, com domicílio à Av. Nereu Ramos, 1.699, em Sombrio, Estado de Santa Catarina, Brasil.

OUTORGADO: OSSINI SOUZA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 305.839.939-15 e do RG 18/R-676.071, residente e domiciliado à Rua João Joaquim de Souza, nº 54, Bairro Nova Brasília, Imbituba, Santa Catarina, Brasil.

PODERES:

A OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO seus bastante Procurador com o fim específico de representá-la no Processo 53740000555/2000 perante o Ministério das Comunicações em Brasília, visando a assinatura de Contrato de Adesão de Permissão relativamente ao funcionamento da Rádio Imbituba Ltda., com sede na cidade de Imbituba, Santa Catarina, à Rua Manoel Miguel Inácio, nº 324, CNPJ nº 03.769.511/0001-60, da qual a OUTORGANTE é sócia-gerente, podendo o OUTORGADO assinar o que necessário for e praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subscrever, com ou sem reservas de poderes, o que a tudo será dado como bom, firme e valioso.

Londres, 28 de março de 2006.



3184/06

Reconheço verdadeira a assinatura, neste documento,

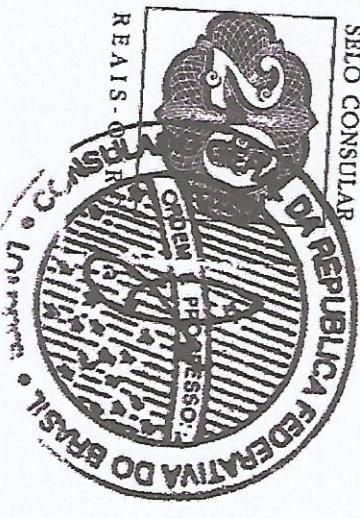
com 1 páginas, de GISELLA ESTEVAN
BRASILEIRA PORTADORA DO PASS. N° CO-
-SS 1407 E&P. POR SIR/DPE/SC -
LICENCIADA EN 05/03/2004

E, para constar que com o seu passar o
presente, que assinado na ocasião, com o selo deste
Consulado. Dispensada a legalização da assinatura
de acuerdo com o artigo 2º, do Decreto 84451,
de 31/01/80

Londres, 3 de ABRIL de 2006.

A presente legalização não implica a aceitação do teor do documento.
(THE LEGALIZATION OF THIS DOCUMENT DOES NOT IMPLY
APPROVAL OR ACCEPTANCE OF ITS CONTENTS)

Fernando Mello Barreto
Cônsul-Geral





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO IMBITUBA LTDA -**
CNPJ/CPF: **03.769.511/0001-60**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **150140069751457**
Data de emissão: **17/07/2015 10:45:38**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **15/09/2015**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RADIO IMBITUBA LTDA - ME
CNPJ: 03.769.511/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:42:31 do dia 12/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2015.

Código de controle da certidão: **4657.01A2.442D.BAFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO IMBITUBA LTDA - ME
CNPJ: 03.769.511/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:32:12 do dia 06/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2015.

Código de controle da certidão: **F9BB.D462.DEAA.6D54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03769511/0001-60

Razão Social: RADIO IMBITUBA LTDA

Nome Fantasia: RADIO IMBITUBA

Endereço: AV SANTA CATARINA 836 SALA 01 02 / CENTRO /
IMBITUBA / SC / 88780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2015 a 28/07/2015

Certificação Número: 2015062902541345257074

Informação obtida em 17/07/2015, às 10:42:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

RADIO IMBITUBA LTDA CNPJ: 03.769.511/0001-60

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____ Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que revendo os registros de inscrição de Dívida Ativa e registros cadastrais de tributos desta Prefeitura, constatamos que a Pessoa acima identificada nada deve a Fazenda Municipal até a presente data. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas até esta data. Documento expedido nos termos dos artigos 215 a 219 da Lei Complementar nº 3.019/2006 - artigo 215 alterado pela Lei Complementar nº 3.906/2011.

Inscrições _____

Contribuinte: 18498 - RADIO IMBITUBA LTDA

Endereço: Avenida SANTA CATARINA, 836 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 01 E 02 - CEP 88.780-000

Econômico: 6828 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Endereço: Avenida SANTA CATARINA, 836 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 01 E 02 - CEP 88.780-000

Código de Controle _____

DBA1D0WVGYEV3871

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.imbituba.sc.gov.br>

Imbituba (SC), 17 de Julho de 2015

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO	CREA:	Total de Vínculos:	14			
CNPJ/CEI : 03.769.511/0001-60	Prefixo: 00	CEI Vinculado:				
Razão Social: RADIO IMBITUBA LTDA		Para uso da empresa:	RADIO IMBIT			
Endereço Logradouro SANTA CATARINA Bairro CENTRO Código Município 42-07304 IMBITUBA		Número 000836	Complemento SALAS 01 E 02			
		CEP 88780-000	Telefone 48- 3255.2263			
		UF SC	E-mail PESSOAL@OMEUCONTADOR.COM.BR			
Inf. Econ.	CNAE 60.10-1/00 Atividades de rádio	Natureza Jurídica 206-2	Descrição Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada			
	Data-Base 01 Porte Micro	Num. Sócios 0000	Optante Simples Sim			
Informação PAT	Participante PAT Serv.Próprio Adm.Cozinha Ref.Convênio Ref.Transp Cesta Alim Alim.Conv	Nº. Trab Benef PAT Vinc > 5 SM Vinc <= 5 SM	CNPJ da Entidade Sindical Centralizadora Sindical Associativa Assistencial Confederativa Sindicalizada	Valor Total 0,00 0,00 0,00 0,00		
		Tipo Controle de Ponto 05				
Respons.	CNPJ/CEI/CPF: Razão Social/Nome: Email:	019.157.729-40 WILLIAN NUNES FRANCA PESSOAL@OMEUCONTADOR.	Telefone: 48 - 3629.0411 Nome do Responsável: WILLIAN NUNES FRANCA CPF do Responsável: 019.157.729-40			
	Nascimento: 06/11/1986 Sexo: M Deficiente: 0 - Nao deficiente Local de Trabalho: - Instrução: 08 - Educação superior incompleta.	Nacionalidade: 10 - Brasileiro Raça/Cor: 9 - Não Informado Ano de Chegada: -	CPF: 059.992.269-96 Carteira de Trabalho: 01749321 Série CTPS: 00001 Para uso da empresa: 20			
VÍNCULO	PIS: 133.32399.72.0	Nome: ANDRE LUIZ PIRES VIANA				
Empregado	Data de Admissão: 03/01/2011 Salário Contratual: 880,00 Horas Semanais: 44 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou Tipo Salário: 1 - Mensal CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão Alvará: Não				
Afastamento Admissão	De 1) 2) 3)	Até -	Motivo 00 00 00	Qtde Dias Afas 0000 00 00		
Afastamento Remuneração	Remun. Jan 855,04 Fev 904,96 Mar 0,00 Abr 0,00 13º Adiantamento	H Extra Mai 0,00 Jun 0,00 Jul 0,00 Ago 0,00 - 0,00	Remun. Set 0,00 Out 0,00 Nov 0,00 Dez 0,00 13º Parcela Final 02 - 146,67	Remun. H Extra Verbas Pagas na Rescisão Férias Indenizadas: 1.368,86 Multas FGTS: 1.046,68 Banco de Horas: 0,00 Reajuste Coletivo: 0,00 Gratificações: 0,00	Valor 0,00 0,00 0,00 0,00 146,67	Qtd. Meses 1 1 1 1 1
Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical Sindical Associativa 1 Associativa 2		Valor Total 0,00 0,00 0,00	CNPJ da Entidade Sindical Confederativa Assistencial Sindicalizado: Não	Valor Total 0,00 0,00	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 03.769.511/0001-60
Razão Social: RÁDIO IMBITUBA LTDA

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos:

14

CEI Vinculado:

Para uso da empresa: RÁDIO IMBIT

VÍNCULO

PIS: 160.59870.26.1

Nome: ARENILTON FERNANDES DE CARVALHO

Empregado	Nascimento: 26/11/1978	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 009.179.284-31
	Sexo: M	Raça/Cor: 9 - Não Informado	Carteira de Trabalho: 00071261
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00021
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 30
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Admissão	Data de Admissão: 01/05/2013	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou	
	Salário Contratual: 880,00	Tipo Salário: 1 - Mensal	
	Horas Semanais: 44	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão	
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela		Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desigam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		
	2)	-	-	00		Causa: -
	3)	-	-	00		Aviso Prèvio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 855,04		Mai 880,00		Set 880,00		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 904,96		Jun 880,00		Out 880,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 880,00		Jul 880,00		Nov 880,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 880,00			Ago 1.173,30		Dez 880,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento 11 440,00			13º Parcela Final	12 - 440,00			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	82.533.134/0001-32		99,70	Confederativa	0,00
	Associativa 1			0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2			0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 107.49566.17.2

Nome: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA

Empregado	Nascimento: 21/05/1963	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 383.370.370-91
	Sexo: M	Raça/Cor: 9 - Não Informado	Carteira de Trabalho: 00042288
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00021
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 34
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Admissão	Data de Admissão: 24/03/2014	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou	
	Salário Contratual: 880,00	Tipo Salário: 1 - Mensal	
	Horas Semanais: 44	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão	
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela		Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desigam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		
	2)	-	-	00		Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
	3)	-	-	00		Aviso Prèvio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 915,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	297,23	
	Fev 0,00		Jun 616,00		Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 205,33		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 880,00			Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento - 0,00			13º Parcela Final	06 - 224,38			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	82.533.134/0001-32		29,30	Confederativa	0,00
	Associativa 1			0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2			0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 03.769.511/0001-60
Razão Social: RÁDIO IMBITUBA LTDA

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos:

14

CEI Vinculado:

Para uso da empresa: RÁDIO IMBIT

VÍNCULO

PIS: 137.25961.72.6

Nome: CHEILLA SILVA BORGES

Empregado	Nascimento: 04/04/1989	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 007.344.259-37
	Sexo: F	Raça/Cor: 9 - Não Informado	Carteira de Trabalho: 06254262
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00001
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 36
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Data de Admissão: 14/07/2014	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 395,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 22	CBO: 354125 - Assistente de vendas
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desigam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		Causa: -
	2)	-	-	00		
	3)	-	-	00		Aviso Prèvio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 0,00		Set 428,84		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 0,00		Jun 0,00		Out 451,96		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 0,00		Jul 225,83		Nov 503,72		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 0,00		Ago 421,20		Dez 470,66		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11 88,49		13º Parcela Final	12 - 134,29		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	82.533.134/0001-32	31,60	Confederativa	0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 210.53758.33.4

Nome: EMANOELI MAXIMIANO PRATES

Empregado	Nascimento: 03/09/1991	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 070.917.909-01
	Sexo: F	Raça/Cor: 9 - Não Informado	Carteira de Trabalho: 01558629
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00030
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 29
Instrução: 09 - Educação superior completa.			

Data de Admissão: 07/08/2012	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.008,94	Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44	CBO: 252545 - Analista financeiro (instituições financeiras)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desigam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		Causa: -
	2)	-	-	00		
	3)	-	-	00		Aviso Prèvio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.008,94		Mai 1.008,94		Set 1.008,94		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.008,94		Jun 1.008,94		Out 1.008,94		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.008,94		Jul 1.008,94		Nov 1.008,94		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 1.008,94		Ago 1.008,94		Dez 1.345,22		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11 504,47		13º Parcela Final	12 - 504,47		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	86.445.632/0001-84	114,32	Confederativa	0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 03.769.511/0001-60
Razão Social: RÁDIO IMBITUBA LTDA

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos:

14

CEI Vinculado:

Para uso da empresa: RÁDIO IMBIT

VÍNCULO

PIS: 161.90483.44.6

Nome: JACIARA FELIPE DA SILVA

Empregado	Nascimento: 27/01/1990	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 070.970.709-60
	Sexo: F	Raça/Cor: 9 - Não Informado	Carteira de Trabalho: 03175194
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00020
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 32
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Data de Admissão: 01/10/2013	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 395,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 22	CBO: 521110 - Vendedor de comércio varejista
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desigam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		
	2)	-	-	00		
	3)	-	-	00		

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 359,46		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	185,89	
	Fev 441,83		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	71,36	
	Mar 131,67		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 0,00			Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		- 0,00		13º Parcela Final	03 - 75,51		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	82.533.134/0001-32	13,15		Confederativa	0,00
	Associativa 1		0,00		Assistencial	0,00
	Associativa 2		0,00		Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 125.44413.93.1

Nome: LUCIANA GONCALVES ULIANO

Empregado	Nascimento: 07/03/1977	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 026.569.619-47
	Sexo: F	Raça/Cor: 9 - Não Informado	Carteira de Trabalho: 00062968
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00023
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 33
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Data de Admissão: 01/12/2013	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 197,50	Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 12	CBO: 354125 - Assistente de vendas
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desigam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		
	2)	-	-	00		
	3)	-	-	00		

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 336,16		Mai 466,09		Set 417,82		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 438,42		Jun 391,32		Out 413,03		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 409,21		Jul 319,08		Nov 389,56		Banco de Horas:	0,00	
Abr 368,45			Ago 449,18		Dez 398,78		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 200,44	13º Parcela Final	12 - 199,41			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	82.533.134/0001-32		22,38	Confederativa	0,00
	Associativa 1		0,00		Assistencial	0,00
	Associativa 2		0,00		Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 03.769.511/0001-60
Razão Social: RÁDIO IMBITUBA LTDA

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos:

14

CEI Vinculado:

Para uso da empresa: RÁDIO IMBIT

VÍNCULO

PIS: 124.83804.70.7

Nome: LUCIANO BARRETO

Empregado	Nascimento: 03/12/1973	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 947.000.369-15
	Sexo: M	Raça/Cor: 9 - Não Informado	Carteira de Trabalho: 00000761
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00019
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 15
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Data de Admissão: 18/12/2009	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 633,07	Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 22	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desigam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		Causa: -
	2)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	-	00		

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 633,07		Mai 633,07		Set 633,07		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 633,07		Jun 633,07		Out 633,07		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 844,07		Jul 633,07		Nov 633,07		Banco de Horas:	0,00	
	abr 633,07		Ago 633,07		Dez 633,07		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	316,54	13º Parcela Final	12 - 316,53		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	80.988.264/0001-34	71,72	Confederativa		0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: 124.46694.98.7

Nome: MARCIO LEMES LEMOS

Empregado	Nascimento: 13/07/1970	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 617.290.430-20
	Sexo: M	Raça/Cor: 9 - Não Informado	Carteira de Trabalho: 00023922
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00034
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 19
Instrução: 09 - Educação superior completa.			

Data de Admissão: 01/10/2010	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.790,28	Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44	CBO: 142305 - Gerente comercial
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desigam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		Causa: -
	2)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	-	00		

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.790,28		Mai 1.790,28		Set 1.790,28		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.790,28		Jun 1.790,28		Out 1.790,28		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.790,28		Jul 2.386,98		Nov 1.790,28		Banco de Horas:	0,00	
	Abri 1.790,28		Ago 1.790,28		Dez 1.790,28		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	- 0,00	13º Parcela Final	10 - 1.790,28			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	82.533.134/0001-32	202,84	Confederativa		0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 03.769.511/0001-60
Razão Social: RÁDIO IMBITUBA LTDA

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos:

14

CEI Vinculado:

Para uso da empresa: RÁDIO IMBIT

VÍNCULO

PIS: 140.48168.72.6

Nome: NATHALIA DE AZEVEDO DIAS

Empregado	Nascimento: 16/12/1990	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 065.284.249-69
	Sexo: F	Raça/Cor: 9 - Não Informado	Carteira de Trabalho: 02848245
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00020
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 31
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Admissão	Data de Admissão: 02/09/2013	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 790,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 44	CBO: 413205 - Atendente de agência
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desigam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		03/04
	2)	-	-	00		Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
	3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 786,95		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	614,44	
	Fev 793,05		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	187,91	
	Mar 790,00		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 65,86			Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		- 0,00		13º Parcela Final	04 - 197,50		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	82.533.134/0001-32	26,31	Confederativa	0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 122.38134.95.8

Nome: OSNY MANOEL DA SILVA FILHO

Empregado	Nascimento: 09/06/1965	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 578.703.659-04
	Sexo: M	Raça/Cor: 9 - Não Informado	Carteira de Trabalho: 00015317
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00007
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 4
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Admissão	Data de Admissão: 01/06/2007	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 880,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 44	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desigam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		Causa: -
	2)	-	-	00		
	3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 855,04		Mai 880,00		Set 880,00		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 904,96		Jun 880,00		Out 880,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 880,00		Jul 880,00		Nov 880,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 1.173,30			Ago 880,00		Dez 880,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 440,00	13º Parcela Final	12 - 440,00			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	80.988.264/0001-34	99,70	Confederativa	0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO		CREA:	Total de Vínculos:	14					
CNPJ/CEI : 03.769.511/0001-60		Prefixo: 00	CEI Vinculado:						
Razão Social: RÁDIO IMBITUBA LTDA			Para uso da empresa:	RÁDIO IMBIT					
VÍNCULO									
PIS: 107.49499.74.2		Nome: PLINIO PEREIRA LOPES							
Empregado	Nascimento: 12/11/1951	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 378.730.670-68						
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 06263651						
Admissão	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00001						
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 11						
	Instrução: 07 - Ensino médio completo.								
Afastamento	Data de Admissão: 01/11/2008	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou							
	Salário Contratual: 880,00	Tipo Salário: 1 - Mensal							
	Horas Semanais: 44	CBO: 521110 - Vendedor de comércio varejista							
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela		Alvará: Não						
Remuneração	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas					
	1) 0101	3112	40	0365					
	2)	-	00						
	3)	-	00						
Inf. Sindicais	Desligam.		Data:						
			Causa:	-					
			Aviso Prévio:	0,00					
VÍNCULO	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 0,00		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Admissão	Abr 0,00		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	- 0,00		13º Parcela Final	- 0,00		Gratificações:	0,00	
Afastamento	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		
	Sindical		0,00		Confederativa		0,00		
	Associativa 1		0,00		Assistencial		0,00		
	Associativa 2		0,00		Sindicalizado:	Não			
Remuneração									
Inf. Sindicais									
VÍNCULO									
Admissão	Nascimento: 15/08/1981		Nacionalidade: 10 - Brasileiro		CPF: 008.040.039-63				
	Sexo: M		Raça/Cor: 9 - Não Informado		Carteira de Trabalho: 00013934				
	Deficiente: 0 - Nao deficiente		Ano de Chegada: -		Série CTPS: 00026				
	Local de Trabalho: -				Para uso da empresa: 21				
Afastamento	Instrução: 07 - Ensino médio completo.								
Remuneração	Data de Admissão: 03/01/2011		Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou						
	Salário Contratual: 1.000,00		Tipo Salário: 1 - Mensal						
	Horas Semanais: 44		CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão						
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela				Alvará: Não				
Inf. Sindicais	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:			
	1) -	-	00	0000		Causa:	-		
	2) -	-	00			Aviso Prévio:	0,00		
	3) -	-	00						
VÍNCULO									
Admissão	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 855,04		Mai 880,00		Set 1.000,00		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 904,96		Jun 880,00		Out 1.000,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 880,00		Jul 880,00		Nov 1.333,30		Banco de Horas:	0,00	
Afastamento	Abr 880,00		Ago 1.000,00		Dez 1.000,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11 500,00		13º Parcela Final	12 - 500,00		Gratificações:	0,00	
Remuneração	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		
	Sindical	82.533.134/0001-32	104,50		Confederativa		0,00		
	Associativa 1		0,00		Assistencial		0,00		
	Associativa 2		0,00		Sindicalizado:	Não			
Inf. Sindicais									

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 03.769.511/0001-60
Razão Social: RÁDIO IMBITUBA LTDA

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos:

14

CEI Vinculado:

Para uso da empresa: RÁDIO IMBIT

VÍNCULO

PIS: 141.08534.72.3

Nome: VANUZIA INACIO DA SILVA

Empregado	Nascimento: 06/02/1991	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 082.806.679-54
	Sexo: F	Raça/Cor: 9 - Não Informado	Carteira de Trabalho: 04926991
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00020
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 35

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão	Data de Admissão: 19/05/2014	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 395,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 22	CBO: 354125 - Assistente de vendas
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data: 21/07
	1)	-	-	00 0000		Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
	2)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	-	00		

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 158,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	90,37	
	Fev 0,00		Jun 418,40		Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 0,00		Jul 276,50		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 0,00		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	- 0,00		13º Parcela Final	07 - 69,73		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical		0,00	Confederativa	0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2014

Identificação do Estabelecimento

CREA	590570474838
Razão Social	RADIO IMBITUBA LTDA
CNPJ	03.769.511/0001-60
CEI Vinculado	
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RÁDIO
Endereço	SANTA CATARINA, 836 SALAS 01 E 02
Cidade/UF	IMBITUBA / SC
	Bairro CENTRO
	CEP 88780-000

Declaração entregue

Data da Recepção	19/02/2015	Total de vínculos	14
Código de Identificação do Recibo		068.4652.0227.487.00	

Coordenação da RAIS

Brasília, 24/02/2015

Declaração enviada com Certificado Digital



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTA SINICAL DE 22 DE JUNHO DE 1950 - CÓDIGO 000.000.01929.3 - CNPJ 75.334.725/0001-71

SERTSC

Certificado de Quitação

Certificamos que a Rádio Imbituba Ltda - FM, estabelecida na Rua Av. Santa Catarina, 836 – Centro, Imbituba do estado de Santa Catarina - CNPJ: 03.769.511/0001-60, está Quite com a Contribuição Sindical referente aos últimos cinco anos, não existindo pendências financeiras.

Florianópolis, 27 de julho de 2015.

Gédeas da Silva Gomes
Gerente

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

CREA

[Clique aqui para imprimir o boleto](#)

Descrição de Débitos:

- Profissional JORGE LUIZ REINERT
- Nro. ART.... 5461831-0
- Proprietario RADIO IMBITUBA LTDA
- Localizacao. AVENIDA SANTA CATARINA 836
- Cidade..... IMBITUBA

CREA-SC		104-1	Recibo do Sacado		
CEDENTE		VENCIMENTO			
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64		18/06/2015			
NOSSO NÚMERO	NUMERO DO DOCUMENTO	ESPECIE DOC.	DATA DO DOCUMENTO		AGÊNCIA/COD. CEDENTE
90306635461831000006	5461831-0	GUIT	18/06/2015		1811 / 051159-5
(-/-) VALOR DOCUMENTO	(-/-) DEDUÇÕES	(+) ACRESCIMOS		VALOR COBRADO	
67,68				67,68	
SACADO		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
JORGE LUIZ REINERT					

CAIXA		104-1	1049105115 59903066351 46183100000 2 64630000006768		
LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO			
CASAS LOTÉRICAS, AGENCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA		18/06/2015			
CEDENTE		AGÊNCIA/COD. CEDENTE			
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64		1811 / 051159-5			
DATA DOCUMENTO	NUMERO DO DOCUMENTO	ESPECIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
18/06/2015	5461831-0	GUIT	NÃO		9030663546183100006
CARTERA	ESP. MOEDA	QUANTIDADE		VALOR MOEDA	(-/-) VALOR DOCUMENTO
SR	R\$				67,68
INSTRUÇÕES		(-/-) DESCONTOS			
Profissional JORGE LUIZ REINERT		(-/-) OUTRAS DEDUÇÕES			
Nro. ART.... 5461831-0		(-/-) MORA/MULTA			
Proprietario RADIO IMBITUBA LTDA		(-/-) OUTROS ACRESCIMOS			
Localizacao. AVENIDA SANTA CATARINA 836					
Cidade..... IMBITUBA		(-/-) VALOR COBRADO			
SACADO					
JORGE LUIZ REINERT					
RUA Prefeito Aristides Largura. 316		89204-145			
SOCORRO/AVALETA					

Banco do Brasil

Página 1 de 1

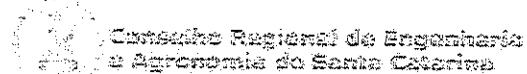
18/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 14:43:15
140801408 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CLAUDETTE MARIA DOS SANTOS
AGENCIA: 1408-7 CONTA: 108.055-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NR. DOCUMENTO	61.801
DATA DO PAGAMENTO	18/06/2015
VALOR DO DOCUMENTO	67,68
VALOR COBRADO	67,68
NR. AUTENTICACAO	7.FBA.3D0.B44.849.50F



CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina

[Clique aqui para imprimir o boleto](#)

Descrição de Débitos:

- Profissional JORGE LUIZ REINERT
- Nro. ART.... 5462058-7
- Proprietario RADIO IMBITUBA LTDA
- Localizacao. AV SANTA CATARINA 836
- Cidade..... IMBITUBA

CREA-SC		104-1		Recibo do Sacado	
CEDENTE				VENCIMENTO	
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				18/06/2015	
NOSSO NÚMERO		NÚMERO DO DOCUMENTO		ESPECIE DOC.	
9830663546205800005		5462058-7		GUIA	
(-) VALOR DOCUMENTO		(-) DEDUÇÕES		(-) ACRESCIMOS	
67,68					
SACADO				VALOR COBRADO	
JORGE LUIZ REINERT				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

CAIXA		104-1		1849105115 59983066351 46205800009 1 64630000006768	
LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO	
CASAS LOTERÍCAS, AGENCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA				18/06/2015	
CEDENTE				AGENCIAS/COD. CEDENTE	
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				1011 / 051159-5	
DATA DOCUMENTO		NÚMERO DO DOCUMENTO		ACEITE	
18/06/2015		5462058-7		NÃO	
CARTERA		ESPECIE DOC.		DATA PROCESSAMENTO	
SR		GUIA			
ESP. MOEDA		QUANTIDADE		VALOR MOEDA	
R\$				67,68	
INSTRUÇÕES				(-) DESCONTOS	
Profissional JORGE LUIZ REINERT				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
Nro. ART.... 5462058-7				(-) MORA/MULTA	
Proprietario RADIO IMBITUBA LTDA				(-) OUTROS ACRESCIMOS	
Localizacao. AV SANTA CATARINA 836				(-) VALOR COBRADO	
Cidade..... IMBITUBA					
SACADO					
JORGE LUIZ REINERT					
DIO Prefeito Aristides Iannino 218				89984-145	

Banco do Brasil

Página 1 de 1

18/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:19:14
140801408 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CLAUDETTE MARIA DOS SANTOS
AGENCIAS: 1408-7 CONTA: 108.055-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1049105115990306635146205800009164630000006768	61.802
NR. DOCUMENTO	18/06/2015
DATA DO PAGAMENTO	67,68
VALOR DO DOCUMENTO	67,68
VALOR COBRADO	67,68

NR. AUTENTICACAO	F.4C2.B56.D5B.023.086

9.4 - LAUDO DE ENSAIO

9.4.1 - INTERESSADO

- a) Nome : Rádio Imbituba Ltda .
- b) Endereço : Avenida Santa Catarina – nº 836 – Salas 01 e 02 – Edifício Spezin – Bairro Centro – Cep 88780-000 – Imbituba/SC .

9.4.2 – ENSAIO

- a) Motivo : Renovação de Outorga .
- b) Endereço onde foi realizado : Morro da Antena – s/n – Bairro Centro – Imbituba/SC .
- c) Data em que foi realizado : 29/05/2015 .
- d) Deliberação do Congresso Nacional : 25/11/2005 , Publicado em D.O.U 28/05/2005 – Decreto Nº 1034 .

9.4.3 – FABRICANTE – Transmissor Principal :

- a) Nome : Marcelo Amorim de Godoy –EPP .
- b) Modelo : MGE FM 3000 .
- c) Homologação : 0285-04-2252

9.4.4 – FUNÇÃO DO TRANSMISSOR :

9.4.5 – MEDIÇÕES

9.4.5.1 – FREQUÊNCIA

- a) Nominal : 89,3 MHZ
- b) Medida em ambiente normal : 89.300.001 HZ.
- c) Variação máxima da freqüência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente : 01 HZ.

9.4.5.2 – RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA

	Mono (Canal - I) Modulações			Mono (Canal - II) Modulações		
Freqüência (HZ)	25%	50%	100%	25%	50%	100%
50	-0,7	-0,7	-0,5	-0,6	-0,7	-0,6
100	-0,4	-0,5	-0,4	-0,5	-0,3	-0,3
400	-0,1	-0,2	-0,2	-0,2	-0,2	-0,3
1000	-1,5	-1,3	-1,5	-1,5	-1,6	-1,5
5000	6,5	6,3	6,0	6,3	6,3	6,0
7500	9,1	9,2	9,6	9,6	9,6	9,4
10.000	9,0	9,3	9,4	9,3	9,5	9,5
15.000	9,3	9,2	9,6	9,6	9,8	9,5

	Estéreo (Canal - I) Modulações			Estéreo (Canal - II) Modulações		
Freqüência (HZ)	25%	50%	100%	25%	50%	100%
50	-0,8	-0,7	-0,4	-0,6	-0,4	-0,4
100	-0,4	-0,4	-0,15	-0,4	-0,3	-0,3
400	-0,2	-0,2	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1
1000	-1,6	-1,5	-1,5	-1,1	-1,3	-1,4
5000	6,2	6,3	6,2	6,3	6,2	6,4
7500	9,6	9,6	9,5	9,5	9,4	9,3
10.000	12,1	12,3	12,2	12,3	12,3	12,2
15.000	12,0	12,1	12,0	12,4	12,5	12,0

9.4.5.3 – DISTORÇÃO HARMÔNICA

	Mono – (Canal – I) Modulação			Mono – (Canal – II) Modulação		
Freqüência (HZ)	25%	50%	100%	25%	50%	100%
50	0,4	0,42	0,42	0,43	0,41	0,41
100	0,32	0,32	0,34	0,31	0,32	0,34
400	0,42	0,43	0,41	0,43	0,40	0,40
1000	0,43	0,38	0,37	0,38	0,38	0,38
5000	0,42	0,43	0,41	0,41	0,39	0,36
7500	0,40	0,38	0,37	0,40	0,35	0,33
10.000	0,35	0,36	0,33	0,39	0,36	0,34
15.000	0,33	0,37	0,34	0,34	0,33	0,36

	Estéreo – (Canal – I) Modulação			Estéreo – (Canal – II) Modulação		
Freqüência (HZ)	25%	50%	100%	25%	50%	100%
50	0,42	0,43	0,41	0,44	0,43	0,41
100	0,44	0,43	0,43	0,42	0,42	0,40
400	0,41	0,42	0,44	0,44	0,43	0,41
1000	0,40	0,42	0,42	0,44	0,43	0,41
5000	0,41	0,40	0,41	0,44	0,43	0,43
7500	0,45	0,44	0,45	0,44	0,42	0,45
10.000	0,41	0,40	0,41	0,43	0,43	0,42
15.000	0,41	0,42	0,43	0,44	0,45	0,46

9.4.5.4- NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM), EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO COM 400 HZ

➤ 63,0 dB's .

9.4.5.5 – NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM), EM RELAÇÃO A 100% MODULAÇÃO EM AMPLITUDE

➤ -54,0 dB's.

9.4.5.6 – ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

ESPÚRIOS

	120- 240 Mhz	240 – 600 Mhz
Geminal	-25,0dB	-32,0dB
Real	-33,0dB	-37,0dB

HARMÔNICOS (dB)

	2º	3º	4º	5º
Atenuação db	77,0	77,0	78,0	88,0

9.4.5.7 –POTÊNCIA DE SAÍDA :

2,0 KW – WATTÍMETRO.



9.4.6 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

9.4.6.1 Monitor de Modulação

- a) Fabricante : Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda .
- b) Modelo : DM 732 A .

Processador de Áudio

- a) Fabricante : Orbisonic.
- b) Modelo : AFX 810 FM/D .

9.4.6.2 - MEDIÇÕES

9.4.6.2.1 – FREQUÊNCIA DE SUPPORTADORA PILOTO

- a) Medida : Não Aplicável .
- b) Variação máxima da freqüência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente : 19 KHZ

9.4.6.2.2 – Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras piloto : Não houve variação .

9.4.6.2.3 – SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA (dB)

Freqüência HZ	Leitura do Canal L com Sinal do Canal R	Leitura do Canal R com Sinal do Canal L
50	33,0	34,0
100	35,0	33,0
1000	31,0	32,0
5000	34,0	32,0
7500	34,0	32,0
10.000	33,0	32,0
15.000	31,0	31,0



9.4.6.2.4 – DIAFONIA

AUDIOFREQUÊNCIA	Leitura em L + R do Sinal L-R (Fora Fase)	Leitura em L-R do Sinal L+ R (Em fase) (db)
50	43,0	44,0
100	42,0	42,0
400	44,0	44,0
1000	43,0	42,0
5000	45,0	46,0
7500	43,0	44,0
10.000	45,0	45,0
15.000	44,0	46,0

9.4.7 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS : Não possui Canal Secundário .

9.4.8 – OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 – Placa de Identificação

- a) Fabricante : Marcelo Amorim de Godoy – EPP .
- b) Modelo : FM 3000 .
- c) Homologação : 0285 -04 -2252 .

9.4.8.2 – Medidores do estágio final de RF

- a) de corrente coletor : 0 – 5,0 A.
- b) de tensão contínua de Placa : 0 – 500 V.
- c) de potência de saída: 0 - 120 %.



9.4.8.3 – Existência de tomadas de amostra de RF , para :

- a) modulação – Sim.
- b) freqüência – Sim.

9.4.8.4 – Existência de dispositivos de segurança do pessoal :

- a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão :
Resistores de Sangria em paralelo com a fonte de tensão.
- b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor , com todas as partes expostas ao contato dos operadores , interligadas à terra : Sim.
- c) de interruptores de segurança , em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts : Sim.
- d) Possibilidade de serem feitos , externamente , os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts : Sim .

9.4.8.5 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor :

- a) na fonte de alta tensão : Sim .
- b) Contra falta de ventilação adequada : controle de pressão de entrada de ar na cavidade , que desliga o transmissor.



9.4.9 – DECLARAÇÕES

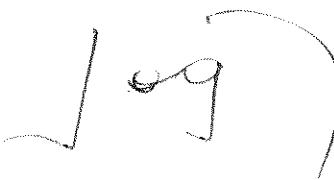
9.4.9.1 – Declaração do Profissional Habilitado :

“ Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo , obtidas mediante ensaio por mim realizado , pessoalmente , no Transmissor a que se refere . O presente laudo consta de 09 folhas , todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso “ ,

Joinville/SC , 31 de Maio de 2015 .

Nome : Jorge Luiz Reinert .

CREA : 030663-8-SC .



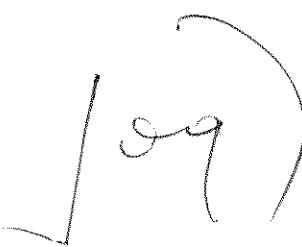
9.4.9.2 - PARECER CONCLUSIVO

“Para fins previstos no Regulamento Técnico do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , a que se refere este laudo de ensaio , na data em que foi realizado , atendia à regulamentação aplicável “.

Joinville/SC , 31 de Maio de 2015 .

Nome : Jorge Luiz Reinert .

Crea : 030663-8-SC .



Folha 08 .



9.4.9.3 – Declaração do Interessado :

“ Na qualidade de representante legal da Rádio Imbituba Ltda , DECLARO que o Sr. Jorge Luiz Reinert , esteve no dia 29 de Maio de 2015 , ensaiando o transmissor de freqüência modulada , fabricado por Marcelo Amorim de Godoy - EPP – Modelo FM 3000 - homologação 0285-04-2252 , com potência nominal de 3, 0 KW “ .

Local do Ensaio : Morro das Antenas - s/n .
Imbituba/SC – Cep : 88780- 000.

Nome : Osny Souza Filho .
CPF: 305.839.939 -15 .

Cargo que exerce : Diretor .

Assinatura :





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº 0285-04-2252

Validade: Indeterminada

Emissão: 12/06/2012

Fabricante:

MARCELO AMORIM DE GODOY -EPP
RUA JULIA LOPES DE ALMEIDA 158 VILA PAULICEIA
02301-000 - SAO PAULO - SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 06522/12 , emitido pelo OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - Categoria II

Modelo(s):

FM 3000
FM 2500
FM 1000
S10K FM

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Características técnicas básicas:

The page cannot be displayed

There is a problem with the page you are trying to reach and it cannot be displayed.

Please try the following:

- Open the sistemas.anatel.gov.br home page, and then look for links to the information you want.
- Click the Refresh button, or try again later.

HTTP 500 - Internal server error

Internet Information Services

Technical Information (for support personnel)

- More information:
Microsoft Support

**— Autenticidade —****ART N° 5461831-0****A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica**ART autenticada eletronicamente via
CREA-Net

— Contratado	ENGENHEIRO ELETRICISTA JORGE LUIZ REINERT RUA Prefeito Aristides Largura. 316 JOINVILLE Apto 402 . AMERICA 89204-145 SC Fone: Fone: 4730255887 Fax — CPF:765.626.549-04 Normal eng.reinert@gmail.com	030663-8	Empresa Executora:
— Contratante	Rádio Imbituba Ltda . Av. Santa Catariana - 836. Centro. 88780-000	IMBITUBA 47 - 3369-4282	03769511000160 SC
— Resumo do Contrato	Laudo de Ensaio do Transmissor do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ..		

Início em :29/05/2015	Término em :29/12/2015	Honorários: R\$500,00	Valor Obra/Serviço: R\$500,00
— Identificação da Obra/Serviço		03769511000160	
Rádio Imbituba Ltda . Avenida Santa Catarina - 836 . Centro 88780-000		IMBITUBA SC	
— Assinaturas			

JOINVILLE
29/05/2015JORGE LUIZ REINERT
765.626.549-04Rádio Imbituba Ltda .
03769511000160

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.406/77)

Reservado ao Responsável Técnico**ART: 5461831-0**

— Participação Técnica	— Atividades
Individual	Objetos Classificação Quantidade Unidade
	24 20109 1,00 45
— Entidade de Classe	Nenhuma
— Regularização	
— Descrição Complementar	

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br
 Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações
 conforme resolução 1025/99 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.
 Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.

Laudo de Vistoria Técnica

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Rádio Imbituba LTDA .

1.2- Indicativo de chamada: ZYU527 .

1.3 - Horário de funcionamento: 24:00 Horas .

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço :Morro das Antenas - s/n - Imbituba /SC .

Cidade: Imbituba .

UF: Santa Catarina .

CEP: 88780 - 000.

Telefone: 48 -3255 -3776 .

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 28° 15' 07.90 " S .

Longitude: 48° 41' 13.20 " W .

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy - EPP.

2.3.2 – Modelo: FM 3000 .

2.3.3- Homologação/Certificação: 0285-04-2252 .

2.3.4- Potência de operação(W): 2000,0 Potência medida(W):

2..3.5- Freqüência(PB FM)[MHz]: 89.300.001 Freqüência medida
(MHz):

2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): 01 hz.

2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:

Sim Não

2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:

Operante Com defeito
Inoperante

2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:

Operante Com defeito
Inoperante

2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:

Operante Com defeito
Inoperante

2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiênci a do sistema de resfriamento forçado, quando existir:

Sim Não

2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:

Sim Não

2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da

Sim Não



potência de operação autorizada:		
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: Não Existe .		
2.4.2 - Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):		
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):		
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz): HZ .		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	() Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	() Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitem imibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim	() Não



4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequêcia

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	>77 db .
3º Harmônico	> 80,0 db
Espúrios	-33,0 db
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
6.Estudios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Avenida Santa Catarina - 836 - Edifício Spezin - Centro - Imbituba/SC - Cep 88780-000 .	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: Não Existe .	
7. Informações Adicionais	

FVT-RO- FM

2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: Ideal Antenas Profissionais Ltda .		
2.5.1.2- Modelo: FM Anel		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 02		
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) 27,0 [metros]:		
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 330° .		
2.5.2- Linha de Transmissão Principal		
2.5.2.1- Fabricante: RFS Cabos Especiais e Sistemas Ltda .		
2.5.2.2- Modelo: LCF – 7/8		
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar		
2.6.1- Antena		
2.6.1.1- Fabricante: Não Possui .		
2.6.1.2- Modelo:		
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:		
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:		
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):		
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar		
2.6.2.1- Fabricante:		
2.6.2.2- Modelo:		
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
3- Outros equipamentos de uso compulsório:		
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1) <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
3.2- Limitador de modulação: <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante		
3.3- Monitor de modulação <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante		
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial). <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		



8 – Instrumentos Utilizados :

Analisador de Spectro Avcom .

Wattímetro Bird .

Frequencímetro Yaesu .

Medidor de Campo Potomac – Fim -71 .

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Jorge Luiz Reinert

Formação: Engenheiro Eletrônico .

CREA: 030663-8 .

Local: Joinville/SC .

Data; 31 / 05 / 2015 .

Assinatura:



Representante legal da Entidade

Nome: Osny Souza Filho .

Assinatura:



**— Autenticidade —****ART N° 5462058-7****A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica**ART autenticada eletronicamente via
CREA-SC

— Contratado	ENGENHEIRO ELETRICISTA 030663-8	Empresa Executora:
JORGE LUIZ REINERT RUA Prefeito Aristides Langura, 316 JOINVILLE Apto 402 . AMERICA 89204-145 SC Fone: 4730255887 Fax: — CPF:765.626.549-04 eng.reinert@gmail.com		Fone: Normal Fax

— Contratante	Rádio Imbituba ltda . 03769511000160 Av. Santa Catarina - 836.
Centro. 88780-000	IMBITUBA 47 - 3369-4282 SC

— Resumo do Contrato	Laudo de Vistoria para fins de Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ..
-----------------------------	---

Ínicio em :29/05/2015	Término em :29/12/2011	Honorários: R\$500,00	Valor Obra/Serviço: R\$500,00
— Identificação da Obra/Serviço			
Rádio Imbituba Ltda . 03769511000160			
Av. Santa Catarina - 836 ,			
Centro 88780-000			IMBITUBA 48 3255-3776 SC
— Assinaturas			

JOINVILLE
29/05/2015JORGE LUIZ REINERT
765.626.549-04Rádio Imbituba Ltda .
03769511000160

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico**ART: 5462058-7**

— Participação Técnica	Individual	Atividades
		Objetos # Classificação B0100 Quantidade 1.00 Unidade 45

— Entidade de Classe

Nenhuma

— Regularização**— Descrição Complementar**

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br.
 Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1925/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.
 Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.

Ao
Ministério das Comunicações.
Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica .
Departamento de Outorga de Serviços .

Assunto : REONOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA .

Entidade : Rádio Imbituba Ltda .

A Rádio Imbituba Ltda , CNPJ 03.769.511/0001-60 , com endereço para correspondência à Avenida Santa Catarina - nº 836 – Salas 01 e 02 – Edifício Spezin – Bairro Centro – Imbituba/SC – Cep : 88780-000 , vem através desta , apresentar documentação para Renovação de Outorga , do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada .

Nestes Termos ,
Pede Deferimento .

Imbituba/SC , 31 de Maio de 2015 .



Osny Souza Filho .
CPF: 305.839.939 -15 .

**Para
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorgas de Serviços.**

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações ,

A RÁDIO IMBITUBA LTDA , Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , na localidade de Imbituba , Estado de Santa Catarina , inscrita no CNPJ sob o Nº 03.769.511/0001-60 vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência, conforme Decreto Nº 88.066 , de 26 Janeiro de 1983, requerer **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** para continuidade da execução dos serviços.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Imbituba/SC, 31 de Maio de 2015.



**Osny Souza Filho .
CPF : 305.839.939-15 .**

DECLARAÇÃO

A RÁDIO IMBITUBA LTDA , Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , na localidade de Imbituba , Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal Sr. Osny Souza Filho , que abaixo subscrevem , declaram para fins de Renovação de Outorga QUE TEM CONHECIMENTO E ADERE ÁS CLÁUSULAS QUE REGULAM O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO , CONFORME DECRETO N° 88.066/1983 , DE 26 DE JANEIRO DE 1983 – ARTIGO 3º , PARÁGRAFO 1º , ALÍNEA “a ” .

Local e Data

Imbituba/SC , 31 de Maio de 2015 .



Osny Souza Filho .
CPF : 305.839.939-15 .

DECLARAÇÃO .

Declaro para os fins de Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , na localidade de Imbituba/SC , que a RÁDIO IMBITUBA LTDA não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal .

Imbituba/SC , 31 de Maio de 2015 .



Osny Souza Filho .
CPF: 305.839.939-15 .

DECLARAÇÃO

Atesto para os devidos fins o cumprimento pela RÁDIO IMBITUBA LTDA , atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco , bebidas alcoólicas , agrotóxicos , medicamentos e terapias conforme as disposições constitucionais (artigo 220 , § 4º , da Constituição Federal) e legais (Lei N° 9294/1996) , que regem a matéria .

Imbituba/SC , 31 de Maio de 2015 .



Osny Souza Filho .
CPF : 305.839.939 -15 .

Declaração .

Atesto para os devidos fins que a entidade – RÁDIO IMBITUBA LTDA , cumpre os seguintes percentuais em sua programação :

25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (Cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso , bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (Cinco) horas semanais de programas educacionais , sendo anexada uma cópia a sua grade de programação .

Imbituba/SC , 31 de Maio de 2015 .



Osny Souza Filho .
CPF: 305.839.939-15.

Declaração .

Atesto para os devidos fins o cumprimento pela RÁDIO IMBITUBA LTDA , da finalidade constitucional de promover o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família , em relação ao conteúdo veiculado , nos moldes do artigo 221 , IV da CF .

Imbituba/SC, 31 de Maio de 2015 .



Osny Souza Filho .
CPF : 305.839.939-15.

Declaração .

Atesto para fins de Renovação de Outorga que a pessoa responsável pela gestão das atividades , pela área editorial e pela direção da programação da RÁDIO IMBITUBA LTDA são respectivamente :

Direção de Programação : Osny Silva .
CPF : 578.703.659-04 .

Área Editorial : Osny Silva .
CPF: 578.703.659 -04 .

Imbituba/SC , 31 Maio de 2015 .


Osny Souza Filho .
CPF : 305.839.939-15 .

RÁDIO IMBITUBA LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

GISELLE ESTEVAM, brasileira, divorciada, maior, comerciante, nascida em Jacinto Machado, estado de Santa Catarina, em data de 21 de Fevereiro de 1979, residente e domiciliada a Avenida Nereu Ramos, nº 1699, bairro Centro, CEP 88.88.960-000, cidade de Sombrio/SC, portadora do CPF 020.286.449-90 e da Carteira de Identidade 3.490.566 expedida pela SSP/SC e **CLEONALDO COLARES COELHO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em Sombrio estado de Santa Catarina, em data de 25 de Novembro de 1966, residente e domiciliado a Avenida Getúlio Vargas, nº 147, apto 01, bairro Centro, cidade de Sombrio/SC, portador do CPF 579.560.739-87 e da Carteira de Identidade n.º 15/R 1.971.622 expedida pela SSP/SC, sócios componentes da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO IMBITUBA LTDA**, com sede a Avenida Doutor João Rinsa, nº 797, bairro Centro, CEP 88.780-000, cidade de Imbituba/SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42202819374 em 18 de Abril de 2000 e posterior alterações sob os números 000632066 de 12/07/2000, 20010538291 de 15/05/2001, 20040139719 de 06/02/2004 e 20040139719 de 06/02/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.769.511/0001-60, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

Cláusula 1^a - A sociedade que tinha sua sede social estabelecida à Avenida Doutor João Rinsa, nº 797, bairro centro, CEP 88.780-000, cidade de Imbituba/SC, passa a partir desta data, a ter sua sede social à Avenida Santa Catarina, nº 836, Salas 01 e 02, bairro Centro, CEP 88.780-000, Imbituba/SC;

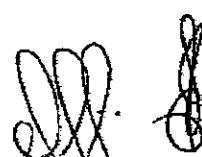
Em razão das alterações supra, os sócios consolidam seu Contrato Social e posteriores alterações em um único instrumento, passando a sociedade a reger-se conforme condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO:

Cláusula 1^a - A sociedade gira sob a denominação social de: **RÁDIO IMBITUBA LTDA**;

Cláusula 2^a - A sociedade tem sua sede social estabelecida à Avenida Santa Catarina, nº 836, Salas 01 e 02, bairro Centro, CEP 88.780-000, Imbituba/SC;

Cláusula 3^a - A sociedade tem por objetivo social, a exploração do ramo de gravação de som e edição de música e serviços de radiodifusão;



Cláusula 4^a - A sociedade iniciará suas atividades em 18/04/2000;

Cláusula 5^a - O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado;

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE:

Cláusula 6^a - O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a) A sócia **GISELLE ESTEVAM** subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente nacional, 9.000 (Nove Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais);
- b) O sócio **CLEONALDO COLARES COELHO** subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente nacional, 6.000 (Seis Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);

Cláusula 7^a - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição;

Parágrafo – Único: As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE:

Cláusula 9^a - A administração da sociedade será exercida individualmente pela sócia **GISELLE ESTEVAM** com poderes e atribuições de administradora, a qual, fica autorizada o uso do nome empresarial, cabendo assim, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, fazendo o uso da denominação social da seguinte forma:

RÁDIO IMBITUBA LTDA

Giselle Estevam
Sócia-Administradora



Parágrafo Único: É vedado o uso da denominação social em atividades e fins estranhos ao objetivo social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 10 – Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de “pro labore”, cuja importância será fixada em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS, LUCROS OU PREJUÍZOS:

Cláusula 11 – O Exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano;

Cláusula 12 – Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, bem como, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes à matéria;

Cláusula 13 - As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, convocadas pelos administradores, e os negócios da sociedade serão decididos por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Único: Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

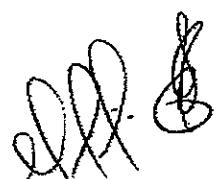
Cláusula 14 – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e o do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia;

Parágrafo Primeiro: Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere às contas dos administradores, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade;

Parágrafo Segundo: Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de Sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião;

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto;

Cláusula 15 – Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais e distribuído a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuir, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuros aumento de capital social, ou serem aplicados na



sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor o objeto social da mesma;

Cláusula 16 – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas;

CAPÍTULO V

DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS:

Cláusula 17 – Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem;

Cláusula 18 – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de sessenta dias;

Cláusula 19 – Em casos de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do “de cuius”, a seus herdeiros legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Cláusula 20 – Em caso de diminuição de capital social, será na exata proporção das quotas de cada sócio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 21 – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Cláusula 22 – Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios fora do objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos quotistas ou Terceiros.;

Cláusula 23 - O administrador da presente sociedade ao assinar referido instrumento de contrato social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por não estar incorso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Cláusula 24 – Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de Sócios na forma conforme disposto no artigo 15 e 16, combinado com os parágrafos primeiro e segundo do presente contrato social, será lavrada, no livro de atas da assembléia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, cuja cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação;

Cláusula 25 – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização;

Cláusula 26 – A sociedade manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de um profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe se necessário;

Cláusula 27 – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula 28 – Fica eleito o foro da comarca de Imbituba-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação de Contrato Social em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Tubarão-SC, 09 de Janeiro de 2007.

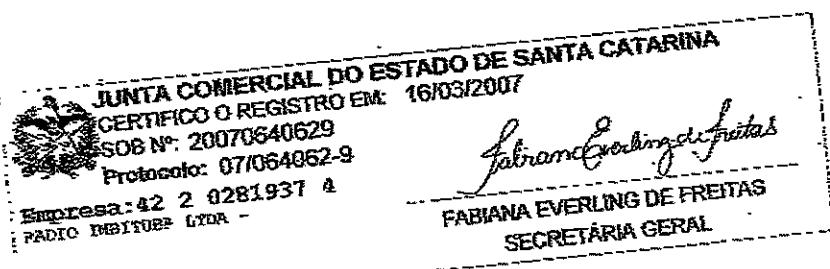

GISEILE ESTEVAM


CLEONALDO COLARES COELHO

Testemunhas:


William Nunes França
C.I.-3.468.254 - SSP/SC


Marcelia da Silva França
C.I.-4.137.987 - SSP/SC



DESPACHO

Processo n. 53900.038113/2015-95.

1. Tendo em vista que às fls. 1 a 5 (SEI nº 0635343) foi apresentada a quinta alteração contratual na qual consta alteração no endereço da sede social da Interessada, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 7 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 07/08/2015, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0648446** e o código CRC **8FA3BE36**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA N° 17408/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.038113/2015-95.

Assunto: **Renovação de Outorga. Intempestividade por antecipação. Ausência de requisito legal. Arquivamento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Imbituba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imbituba, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 10/08/2016 a 10/08/2026.

ANÁLISE

2. Em 30/07/2015, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 10/08/2016 a 10/08/2026.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto n. 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretendem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorrerá em 10/08/2016, transcorrerá entre as datas de 10/02/2016 a 10/05/2016, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Sobre o tema, se manifestou a Conjur no Parecer n. 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU da seguinte maneira: "(...) A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade. (...)"

6. Ainda, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

7. Neste sentido, necessário se faz que a Entidade ingresse com novo pedido de renovação, dentro do prazo legal (10/02/2016 a 10/05/2016), instruindo o feito com os seguintes documentos, **em originais ou cópias autenticadas:**

- 7.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- 7.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- 7.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 7.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 7.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 7.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 7.7. comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 7.8. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 7.9. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.10. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 7.11. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 7.12. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

- 7.13. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 7.14. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 7.15. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1^a e 2^a instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 7.16. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 7.17. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 7.18. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);
- 7.19 instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;
- 7.20. declaração, firmada pelo representante legal, de que continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta;
- 7.21. acordo/ajuste firmado entre a entidade interessada e a própria EBC, visando à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública, constando como sujeito nos atos administrativos que dispõem sobre a outorga a própria universidade, e não a EBC? (*exigência nos termos do Parecer n. 0929/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU*).

8. Assim, registradas as considerações acima, nada mais resta se não deixar de conhecer do pedido da Entidade, e propor seu arquivamento.

9. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.^o 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que seja informada da presente decisão, e científica de que deverá ingressar com novo requerimento, dentro do prazo legal;
- b) dos autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para arquivamento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 07/08/2015, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/08/2015, às 17:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0648490** e o código CRC **B4FB7D98**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25356/2015/SEI-MC

Brasília, 07 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO IMBITUBA LTDA
Av. Santa Catarina, nº 836, Salas 01 e 02 - Centro
88780-000 Imbituba/SC

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. ARQUIVAMENTO. Processo nº 53900.038113/2015-95.**

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17408/2015/SEI-MC, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/08/2015, às 17:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0648540** e o código CRC **6111B436**.

OF: 25356/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO IMBITUBA LTDA
AV. SANTA CATARINA, N° 836, SALAS 01 E 02 - CENTRO
CEP: 88780-000 IMBITUBA/SC
PROC.: 53900.038113/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGА





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 03873233 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

UF
BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 25356/2015/SEI-MC/GTCO/DEQC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO IMBITUBA LTDA
AV. SANTA CATARINA, N° 836, SALAS 01 E 02 - CENTRO
CEP: 88780-000 IMBITUBA/SC
PROC.: 53900.038113/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IN SOCIALE DU DESTINATAIRE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGUIMENTO / VAL FUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE L'ARRIVÉE

CABIT
UNIDADE DE ATENDIMENTO
BUREAU DE DÉLIVRATION

04/09/15

01 SET 2015

SC

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM USABLE DU RÉCEPTEUR

João
Emanoeli Prates

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

5.707.032

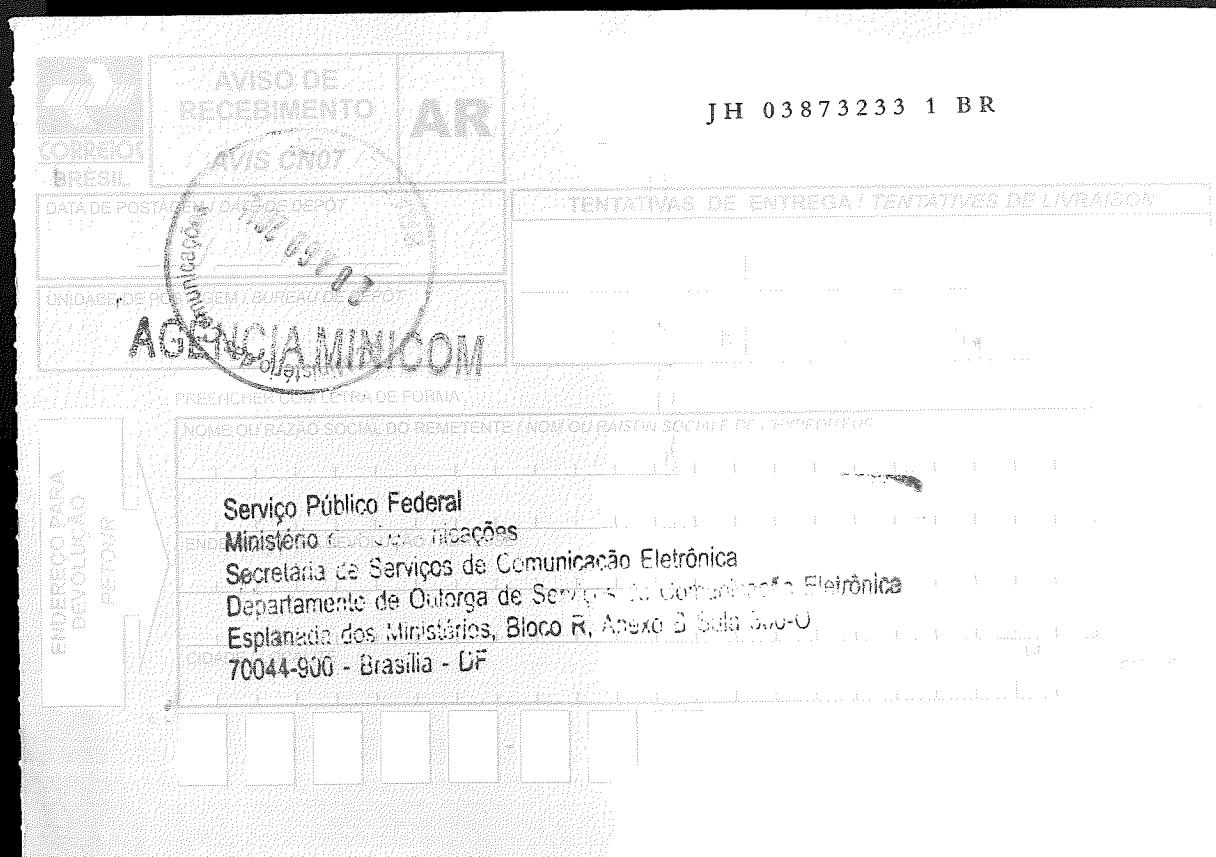
RUBRICA E MAT. DO FAX
SIGNATURE ET NUM. DE FAX

José Gonçalves Medeiros
Matr. 8.701.914-0
Av. Santa Catarina, 836
Imbituba/SC

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FCM63/16





BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Imbituba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE IMBITUBA S/A	Imbituba	01/05/1994	
RADIO IMBITUBA LTDA	Imbituba	10/08/2006	

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 08/10/2020

Hora: 07:40:35

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IMBITUBA LTDA**

CNPJ: **03.769.511/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:41:34 do dia 08/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.769.511/0001-60

RADIO IMBITUBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDETTE MARIA DOS SANTOS SOUZA	<u>488.026.209-97</u>	RADIO IMBITUBA LTDA	<u>03.769.511/0001-60</u>	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imbituba
		RADIO IMBITUBA LTDA	<u>03.769.511/0001-60</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Imbituba
GUILHERME SANTOS SOUZA	<u>006.330.169-50</u>	RADIO IMBITUBA LTDA	<u>03.769.511/0001-60</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imbituba
		RADIO IMBITUBA LTDA	<u>03.769.511/0001-60</u>	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imbituba

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 08/10/2020

Hora: 07:42:34



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 488.026.209-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDETE MARIA DOS SANTOS SOUZA	488.026.209-97	RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Imbituba
		RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imbituba

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 08/10/2020

Hora: 07:42:54



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.330.169-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME SANTOS SOUZA	006.330.169-50	RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imbituba
		RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imbituba

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 08/10/2020

Hora: 07:43:12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.038113/2015-95

Entidade: RÁDIO IMBITUBA LTDA

CNPJ: 03.769.511/0001-60

Executante do serviço de radiodifusão FM

Localidade: Imbituba

UF: SC

Validade da Outorga: vencida

Período: 10/08/2016 a 10/08/2026

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 1 a 3 (2914023)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 6 (5959235)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Fls. 4 a 29 (2914023)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fls. 30 a 31 (2914023) - 2018
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 32 a 33 (2914023)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 34 (2914023)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl. 35 (2914023)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F - Fl. 36 (2914023)
			E - Fl. 37 (2914023)
			M - Fl. 38 (2914023)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 2 (5959235)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 36 (2914023)
			Fl. 41 (2914023)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 42 (2914023)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edineia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	08/10/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4318/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.038113/2015-95

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IMBITUBA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Imbituba, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 10/08/2016 a 10/08/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, (**após a quinta alteração, se houver**);

4.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade.

4.3. declaração assinada por administrador reconhecido por esta pasta, atestando que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5959242** e o código CRC **4B95FE3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6094/2020/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ Nº 03.769.511/0001-60)
Av. Santa Catarina, nº 836, Salas 01 e 02 - Centro
88780-000 Imbituba/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.038113/2015-95.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4318/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5959254** e o código CRC **8F4673FF**.

Data de Envio:

23/10/2020 15:06:21

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cmsclaudete@hotmail.com
osfosny@hotmail.com
franca@omeucontador.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

OFÍCIO Nº 6094/2020/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ Nº 03.769.511/0001-60)
Av. Santa Catarina, nº 836, Salas 01 e 02 - Centro

88780-000 Imbituba/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.038113/2015-95.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4318/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_5959254.html
Nota_Tecnica_5959242.html

Data de Envio:

26/11/2020 09:47:56

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:

cfgm@mctic.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga

Mensagem:

Processo nº: 53900.038113/2015-95

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ nº 03.769.511/0001-60), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbituba, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.038113/2015-95

Interessado: RÁDIO IMBITUBA LTDA

Assunto: Divergência no Quadro Societário.

1. Tendo em vista que às fls. 10 a 17 (evento SEI nº 6034545) foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU, para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 25 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6107721** e o código CRC **45D0EDC4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.038113/2015-95

SEI-MCOM nº 6107721

DESPACHO

Processo nº: 53900.038113/2015-95
Interessado: Rádio Imbituba Ltda.
Assunto: Divergência quadro societário/diretivo.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SE6107721), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão está sendo promovida nos autos do processo nº 01250.024995/2019-33.

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 28/12/2020, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6169342** e o código CRC **6875E3F6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Zimbra**corrc@mctic.gov.br****Re: Renovação de Outorga****De :** cgfm@mctic.gov.br

Qui, 14 de jan de 2021 13:19

Assunto : Re: Renovação de Outorga**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior
<rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ nº 03.769.511/0001-60), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbituba, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 26 de novembro de 2020 9:47:57

Assunto: Renovação de Outorga

Processo nº: 53900.038113/2015-95

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ nº 03.769.511/0001-60), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbituba, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.769.511/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2000	
NOME EMPRESARIAL RÁDIO IMBITUBA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO IMBITUBA			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV SANTA CATARINA		NÚMERO 836	COMPLEMENTO SALAS 01 E 02	
CEP 88.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMBITUBA	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3255-3776		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2022 às 17:06:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.769.511/0001-60

Razão Social: RADIO IMBITUBA LTDA

Endereço: AV SANTA CATARINA 836 SALA 01 02 / CENTRO / IMBITUBA / SC / 88780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022

Certificação Número: 2022070901143761382876

Informação obtida em 14/07/2022 17:07:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO IMBITUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.769.511/0001-60

Certidão nº: 22351011/2022

Expedição: 14/07/2022, às 17:05:11

Validade: 10/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO IMBITUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.769.511/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO IMBITUBA LTDA
CNPJ: 03.769.511/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:49 do dia 09/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2022.

Código de controle da certidão: **18F3.2CE0.392D.4DAA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.769.511/0001-60
NOME EMPRESARIAL: RADIO IMBITUBA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CLAUDETE MARIA DOS SANTOS SOUZA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GUILHERME SANTOS SOUZA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/07/2022 às 17:06 (data e hora de Brasília).

Id solicitação: 57dbac41e0c23

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO IMBITUBA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IMBITUBA	
Telefone: (48) 3255-3776	E-mail:
CNPJ: 03.769.511/0001-60	Número do Fistel: 50402946200
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/08/2026	
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.496, de 13/07/2010, publicado no DOU. de 15/07/2010. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Santa Catarina		Complemento: – Salas 01 e 02
Bairro: Centro		Numero: 836
Município: Imbituba	UF: SC	CEP: 88780000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Santa Catarina		Complemento: Edifício Ácio Spezini, salas 01 e 02
Bairro: Centro		Numero: 836
Município: Imbituba	UF: SC	CEP: 88780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA ANTENA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: S/N
Município: Imbituba	UF: SC	CEP: 88780000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA SANTA CATARINA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 836
Município: Imbituba	UF: SC	CEP: 88780000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Imbituba			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	Frequência: 89.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.268kW
HCI: 24.83 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689068034	Número Indicativo: ZYU527
Data Último Licenciamento: 28/06/2017	Número da Licença: 53500.060037/2017-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 15' 4.00" S	Longitude: 48° 41' 17.00" S	Cota da base: 266.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL-02			Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 330 °	Polarização: Circular	HCI: 24.83 m	ERP Máxima: 1.27 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0	10°: 0.45	15°: 0	20°: 0.45	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.48	45°: 0	50°: 0.51	55°: 0
60°: 0.54	65°: 0	70°: 0.57	75°: 0	80°: 0.59	85°: 0	90°: 0.64	95°: 0	100°: 0.72	105°: 0	110°: 0.82	115°: 0
120°: 0.93	125°: 0	130°: 1.06	135°: 0	140°: 1.21	145°: 0	150°: 1.33	155°: 0	160°: 1.4	165°: 0	170°: 1.44	175°: 0
180°: 1.43	185°: 0	190°: 1.34	195°: 0	200°: 1.19	205°: 0	210°: 1.02	215°: 0	220°: 0.84	225°: 0	230°: 0.64	235°: 0
240°: 0.45	245°: 0	250°: 0.26	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.1	285°: 0	290°: 0.3	295°: 0
300°: 0.45	305°: 0	310°: 0.49	315°: 0	320°: 0.47	325°: 0	330°: 0.45	335°: 0	340°: 0.45	345°: 0	350°: 0.45	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.27 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2806	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	8	Portaria	MC	09/01/2007	11/01/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1034	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8	Portaria	SSCE	09/01/2007	11/01/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	63786	Ato	CMPRL	28/02/2007	01/03/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	361	Despacho	SSCE	08/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	39	Despacho	ER03	12/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.001997/2017-05	425	Ato	ORLE	26/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

RADIO IMBITUBA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CLAUDETE MARIA DOS SANTOS SOUZA	488.026.209-97	RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	Sócio	7650	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imbituba	
GUILHERME SANTOS SOUZA	006.330.169-50	RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Imbituba	
		RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imbituba	
				Sócio	7350	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imbituba	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 14/07/2022

Hora: 17:09:28

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 006.330.169-50												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
GUILHERME SANTOS SOUZA	<u>006.330.169-</u> <u>50</u>	RADIO FREQUENCIA NEWS LTDA	<u>10.929.470/0001-98</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Garopaba	
		RADIO IMBITUBA LTDA	<u>03.769.511/0001-60</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imbituba	
		RADIO IMBITUBA LTDA	<u>03.769.511/0001-60</u>	Sócio	7350	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imbituba	
		RADIO FREQUENCIA NEWS LTDA	<u>10.929.470/0001-98</u>	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 14/07/2022

Hora: 17:18:54



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 488.026.209-97												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CLAUDETE MARIA DOS SANTOS SOUZA	488.026.209-97	RADIO FREQUENCIA NEWS LTDA	10.929.470/0001-98	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Garopaba	
		RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Imbituba	
		RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	Sócio	7650	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imbituba	
		RADIO FREQUENCIA NEWS LTDA	10.929.470/0001-98	Sócio	21000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 14/07/2022

Hora: 17:09:52



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Imbituba	
-----	----	------------	----------	--

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
----------	-----------	--------------	----------

RADIO DIFUSORA DE IMBITUBA S/A	Imbituba	01/05/1994	
RADIO IMBITUBA LTDA	Imbituba	10/08/2006	

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **14/07/2022** Hora: **17:14:42**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IMBITUBA LTDA**

CNPJ: **03.769.511/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:08:54 do dia 14/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO IMBITUBA LTDA				CNPJ 03769511000160
Nº DA ESTAÇÃO 689068034	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 15' 4.00" S	LONGITUDE 48° 41' 17.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA ANTENA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Imbituba	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/08/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Imbituba	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.3 MHz	CANAL:	207
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	266.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU527	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO IMBITUBA		
CIDADE DA OUTORGА:	Imbituba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	AVENIDA SANTA CATARINA	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Imbituba	UF:	SC
NUMERO:	836	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.800 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FM ANEL-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	- .06 dBd
Descrição:	SISTEMA IRRADIANTE OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	24.83 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POLARIZAÇÃO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	MODELO:	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/07/2022 17:12:24



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9867/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 53900.038113/2015-95****INTERESSADO: RÁDIO IMBITUBA LTDA.****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IMBITUBA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Imbituba/SC, referente ao seguinte período: 10/08/2016 a 10/08/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4318/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6094/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5959242 e 5959254). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018139/2020-31, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretorio da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/07/2022, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 19/07/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10174522** e o código CRC **E21FE835**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 17083/2022/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO IMBITUBA LTDA. (CNPJ Nº 03.769.511/0001-60)
Avenida Santa Catarina, nº 836, salas 01 e 02 - Centro
88.780-000 Imbituba/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.038113/2015-95.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 9867/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10174557** e o código CRC **1F75B437**.

Anexos:

- Nota Técnica 9867 (10174522)

Data de Envio:
19/07/2022 16:27:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cmsclaudete@hotmail.com
osfosny@hotmail.com
franca@omeucontador.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.038113/2015-95

INTERESSADA: RÁDIO IMBITUBA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10174557.html
Nota_Tecnica_10174522.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.769.511/0001-60

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	cmsclaudete@hotmail.com, osfosny@hotmail.com, franca@omeucontador.com.br

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	CEP da sede:	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:		
Localidade da renovação:	UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
---	--



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 29073/2022/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO IMBITUBA LTDA. (CNPJ Nº 03.769.511/0001-60)
Avenida Santa Catarina, nº 836, salas 01 e 02 - Centro
88.780-000 Imbituba/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.038113/2015-95.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reencaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 9867/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/11/2022, às 12:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10510031** e o código CRC **E9B98C6F**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 9867 (SEI 10174522).
- Requerimento (SEI 10510040).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29073/2022/MCOM - Processo nº 53900.038113/2015-95 - Nº SEI: 10510031

Data de Envio:
18/11/2022 14:27:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
cmsclaudete@hotmail.com
osfosny@hotmail.com
franca@omeucontador.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.038113/2015-95

INTERESSADA: RÁDIO IMBITUBA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10510031.html
Nota_Tecnica_10174522.html
Anexo_10510040_REQ_NOVO.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.769.511/0001-60

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	cmsclaudete@hotmail.com, osfosny@hotmail.com, franca@omeucontador.com.br

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO IMBITUBA LTDA				CNPJ 03769511000160
Nº DA ESTAÇÃO 689068034	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 15' 4.00" S	LONGITUDE 48° 41' 17.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA ANTENA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Imbituba	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/08/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Imbituba	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.3 MHz	CANAL:	207
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	266.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU527		
NOME FANTASIA:	RÁDIO IMBITUBA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Imbituba		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	AVENIDA SANTA CATARINA	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Imbituba	UF:	SC
NUMERO:	836	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.800 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS	MODELO:	FM ANEL-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	24.83 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	MODELO:	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/12/2022 13:18:56





SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)[Todos](#) [RTV/RTVD Secundário](#)1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#) | [Salvar Filtro/Ordenação](#)

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
				504029462							(Todas)				
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	03769511000160	RADIO IMBITUBA LTDA	50402946200	207	89.3	A4	230	FM		Comercial	P	2	Imbituba	SC



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

RADIO IMBITUBA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CLAUDETE MARIA DOS SANTOS SOUZA	488.026.209-97	RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	Sócio	7650	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imbituba	
GUILHERME SANTOS SOUZA	006.330.169-50	RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Imbituba	
		RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imbituba	
				Sócio	7350	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imbituba	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 05/12/2022

Hora: 06:00:17



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	006.330.169-50											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
GUILHERME SANTOS SOUZA	006.330.169-50	RADIO FREQUENCIA NEWS LTDA	10.929.470/0001-98	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Garopaba	
		RADIO FREQUENCIA NEWS LTDA	10.929.470/0001-98	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Garopaba	
		RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imbituba	
		RADIO FREQUENCIA NEWS LTDA	10.929.470/0001-98	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba	
		RADIO FREQUENCIA NEWS LTDA	10.929.470/0001-98	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Garopaba	
		RADIO IMBITUBA LTDA	03.769.511/0001-60	Sócio	7350	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imbituba	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 05/12/2022

Hora: 06:01:05



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 488.026.209-97												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CLAUDETTE MARIA DOS SANTOS SOUZA	488.026.209-97	RADIO FREQUENCIA NEWS LTDA	<u>10.929.470/0001-98</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Garopaba	
		RADIO FREQUENCIA NEWS LTDA	<u>10.929.470/0001-98</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Garopaba	
		RADIO IMBITUBA LTDA	<u>03.769.511/0001-60</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Imbituba	
		RADIO FREQUENCIA NEWS LTDA	<u>10.929.470/0001-98</u>	Sócio	21000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba	
		RADIO FREQUENCIA NEWS LTDA	<u>10.929.470/0001-98</u>	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Garopaba	
		RADIO IMBITUBA LTDA	<u>03.769.511/0001-60</u>	Sócio	7650	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imbituba	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 05/12/2022

Hora: 06:00:39



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.769.511/0001-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 05/12/2022

Hora: 05:59:48

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 10 / 08 / 2006
PÁGINA 66 seção 3
ANOTADO POR: *[Assinatura]*

M. das Comunicações - 126
El. Rubrica: - M. do
Setor - 126

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
IMBITUBA LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE IMBITUBA, ESTADO
DE SANTA CATARINA.

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO IMBITUBA LTDA., CNPJ n.º 03.769.511/0001-60, representada por seu Procurador, Osni Souza Filho, RG n.º 676.071 SSP/SC, CPF/MF n.º 305.839.939-15, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 2806, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1.034, de 25 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Rádio Imbituba Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 041/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

187

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

[Handwritten signature]

M. das C
Fl. 129
Rubrica:
S/C - SE

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

182

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

AS
182

M. das Comunicações
Fol. 133
Rubrica:
M. das Comunicações

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

canal 207

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 17 / 12 / 02
Página: 141 Seção: 2
ANOTADO POR: <i>Joz</i>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 2806 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000555/2000, Concorrência nº 041/2000-SSR/MC, resolve:

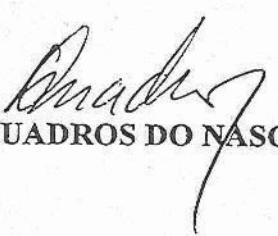
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Imbituba Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.038113/2015-95**Entidade:** RÁDIO IMBITUBA LTDA.**CNPJ nº:** 03.769.511/0001-60**FISTEL nº:** 50402946200**Localidade:** Imbituba/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/07/2015**Período:** 10/08/2016 a 10/08/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(0635342) Págs. 1-2 (1138483) Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(10536264)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(2914023) Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(2914023) Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(2914023) Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(2914023) Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(2914023) Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(2914023) Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(6034545) Pág. 18	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10536265)	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10549371) Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10536266)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10536269)	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10536270)	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Fed. (10536271) Est. (10536272) Mun. (10536273)	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10536274)	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS (10536271) FGTS (10536275)	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10536276)	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10536267) GUILHERME SANTOS SOUZA (10536268) CLAUDETE MARIA DOS SANTOS SOUZA	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10174431)	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	(6378180)	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 14/12/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10547598** e o código CRC **3D2CEE5F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18360/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.038113/2015-95

INTERESSADA: RÁDIO IMBITUBA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Imbituba Ltda**, inscrita no CNPJ nº **03.769.511/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imbituba/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50402946200** referente ao período de 10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Imbituba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.806, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002 (SEI 10549367 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2005 (SEI 10549367 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2006 (SEI 10549367 - Págs. 1-6).

7. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **30 de julho de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0635342). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado antes do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de fevereiro de 2016 e 10 de maio de 2016. Por esse motivo, o presente feito foi arquivado, nos termos da Nota Técnica nº 17408/2015/SEI-MC (SEI 0648490).

8. Posteriormente, no dia **17 de maio de 2016**, a interessada apresentou novamente o pedido de renovação da outorga, por intermédio do protocolo nº 53900.022064/2016-50, desta vez após o prazo previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10547598). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no

art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10547598).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de dezembro de 2022 (SEI 10549371).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Guilherme Santos Souza e Claudete Maria dos Santos Souza compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora os serviços de radiodifusão sonora em onda média e em frequência modulada, ambos na localidade de Garopaba/SC.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10174408 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6378180).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10547598).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de junho de 2017, com validade até 10 de agosto de 2026 (SEI 10567527 - Págs. 1-2).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imbituba/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 14/12/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/12/2022, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/12/2022, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10549251** e o código CRC **E376D939**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038113/2015-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.360/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ nº 03.769.511/0001-60), nos termos da Portaria nº 2.806, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038113/2015-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.360/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ nº 03.769.511/0001-60), nos termos da Portaria nº 2.806, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.038113/2015-95

SEI nº 10549251

Ofício Interno nº 28780/2022/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18360/2022/SEI-MCOM (10549251)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 18360/2022/SEI-MCOM (10549251), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 14/12/2022, às 19:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10569158** e o código CRC **A144B11C**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.038113/2015-95

INTERESSADAS: RÁDIO IMBITUBA LTDA. e Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO IMBITUBA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade de **Imbituba/SC**, referente ao período de **10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 18360/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 43 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO IMBITUBA LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade de **Imbituba/SC**, referente ao período de **10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 18360/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10549251)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Imbituba Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.806, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002 (SEI 10549367 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2005 (SEI 10549367 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2006 (SEI 10549367 - Págs. 1-6).

7. Em relação à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **30 de julho de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0635342). Portanto, **o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado antes do prazo legal vigente à época**. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de fevereiro de 2016 e 10 de maio de 2016. Por esse motivo, o presente feito foi arquivado, nos termos da Nota Técnica nº 17408/2015/SEI-MC (SEI 0648490).

8. Posteriormente, no dia **17 de maio de 2016**, a interessada apresentou novamente o pedido de renovação da outorga, por intermédio do protocolo nº 53900.022064/2016-50, **desta vez após o prazo previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972**. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito." (sublinhamos)

3. Conforme texto transscrito acima, no requerimento protocolado em **17 de maio de 2016**, a requerente apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora que executa na localidade de **Imbituba/SC**, para novo decênio, **2016-2026 (SEI nº 0635342 - Pág. 1-2 e nº 1138483, Pág. 1)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que lhe foi concedida, deflagrando o presente processo administrativo.)

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e pela submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imbituba/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o*

prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Segundo relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Imbituba/SC**, para o período compreendido entre **10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026**, de interesse da **RÁDIO IMBITUBA LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 18360/2022/SEI-MCOM (SEI n° 10549251)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora *in casu* foi conferida à referida entidade com a publicação da **Portaria nº 2.806, de 11 de dezembro de 2002**, no DOU de 17 de dezembro de 2002 (**SEI n° 10549367 - Pág. 8**), e do **Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005**, no DOU de 28 de novembro de 2005 (**SEI n° 10549367 - Pág. 7**), tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU de **10 de agosto de 2006** (**SEI n° 10549367 - Págs. 1-6**).

24. No que diz respeito à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **30 de julho de 2015**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão para novo período (**SEI n° 0635342**), antes, portanto, **da vigência do prazo previsto à época**.

25. De fato, a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar o respectivo requerimento entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, no caso dos autos, entre **10 de fevereiro de 2016 e 10 de maio de 2016**, motivando, assim, o **arquivamento** do pleito, nos termos da **Nota Técnica nº 17408/2015/SEI-MC (SEI n° 0648490)**.

26. Em **17 de maio de 2016**, a interessada apresentou novamente o pedido de renovação da outorga, desta vez após o prazo previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972. De qualquer sorte, foi possível recepcionar referido pedido intempestivo, em razão do que passou a estabelecer o **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), segundo o qual os requerimentos de renovação, **protocolados fora do prazo legal**,

passaram a ser conhecidos por esta Pasta, ao estatuir:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifo do original)

27. Destarte, entendendo a SERAD pela viabilidade de conhecer do presente pedido de renovação de outorga, ressalvado eventual entendimento contrário desta Consultoria Jurídica no futuro, cabe-nos avançar na análise dos autos, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, consoante já relatado pela SERAD, ao atestar a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SEI nº 10547598).

28. Os demais documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, onde se encontra prevista a seguinte documentação necessária à instrução do processo renovatório, *in verbis*:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em

consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

'Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967."

30. Aduzindo, ademais, que:

"10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10547598). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

31. Com efeito, conforme já apontado alhures, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 10547598**).

32. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **5 de dezembro de 2022 (SEI 10549371)**.

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores **Guilherme Santos Souza** e **Claudete Maria dos Santos Souza** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora os serviços de radiodifusão sonora em onda média e em frequência modulada, ambos na localidade de **Garopaba/SC**.

34. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 10174408 - Págs. 1-3**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 6378180**).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 10547598**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da **Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,

elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em **21 de setembro de 2018**, com validade até **26 de janeiro de 2024** (**SEI nº 10445113 - Págs. 6 e 11**).

41. **Como sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1065494679 e chave de acesso bb3ebb7c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-12-2022 10:50. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02717/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.038113/2015-95

INTERESSADOS: RÁDIO IMBITUBA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr. Consultor Jurídico Substituto,

1. Aprovo o **PARECER n. 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dra. Lídia Miranda de Lima.

2. Pleito formulado pela **RÁDIO IMBITUBA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade de **Imbituba/SC**, referente ao período de **10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026**.

3. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

4. Parecer opinou pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 43 do parecer**.

5. Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

assinatura eletrônica

ARTHUR PORTO CARVALHO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e de Telecomunicações

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038113201595 e da chave de acesso bb3ebb7c



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1065508599 e chave de acesso bb3ebb7c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-12-2022 11:31. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02720/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.038113/2015-95

INTERESSADOS: RÁDIO IMBITUBA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02717/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038113201595 e da chave de acesso bb3ebb7c



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1065531027 e chave de acesso bb3ebb7c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-12-2022 12:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ofício Interno nº 29193/2022/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7966/2022/SEI-MCOM (10590852) e Exposição de Motivos (10590859)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3537/2022/SEI-MCOM (9574625) e no Parecer Jurídico nº 00300/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9880089), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5612/2022/SEI-MCOM (9880345) e Exposição de Motivos (9880367), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/12/2022, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10590937** e o código CRC **3A68B16E**.

DESPACHO

Processo nº: **53900.038113/2015-95**

À CGPO

De ordem superior, e tendo vist a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 18360/2022/SEI-MCOM (10549251), esta ratificação deverá ter anuênci da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2023, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10608678** e o código CRC **55D0688B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.038113/2015-95

SEI-MCOM nº 10608678

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO**PROCESSO: 53900.038113/2015-95****INTERESSADA: RÁDIO IMBITUBA LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 18360/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 28780/2022/MCOM e do Parecer nº 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Imbituba Ltda (CNPJ nº 03.769.511/0001-60), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imbituba/SC, referente ao período de 10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026 (SUPER 10549251, 10569158 e 10590408).

2. No entanto, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 18360/2022/SEI-MCOM (SUPER 10608678). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, foram editadas novas minutas de Portaria e de Exposição de Motivos, colacionadas no campo próprio abaixo, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

3. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10743707** e o código CRC **06DACD55**.

Minutas e Anexos**MINUTA DE PORTARIA****POR**TARIA Nº , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038113/2015-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18360/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00976/2022/CONJUR-

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ nº 03.769.511/0001-60), nos termos da Portaria nº 2.806, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038113/2015-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.360/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO IMBITUBA LTDÀ(CNPJ nº 03.769.511/0001-60), nos termos da Portaria nº 2.806, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 8492, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038113/2015-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.360/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ nº 03.769.511/0001-60), nos termos da Portaria nº 2.806, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imbituba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10745284 e o código CRC 3D195362.

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038113/2015-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.360/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.492, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO IMBITUBA LTDA CNPJ nº03.769.511/0001-60), nos termos da Portaria nº 2.806, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imbituba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745493** e o código CRC **18213BB9**.

Ofício Interno nº 31886/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8492/2023/MCOM (10745284) e Exposição de Motivos (10745493)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM 1(0743707) e Exposição de Motivos (10713488), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10747712** e o código CRC **D0C384A6**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2023 15:12:47

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9470934

Data prevista de publicação: 16/03/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20424899	PORTARIA MCOM NA 8491.rtf	a10d88ed36067e6c c3e76efa574bda17	8,00	R\$ 311,36
20424900	PORTARIA MCOM NA 8502.rtf	54372f05709130c0 5982c128f236d9fb	8,00	R\$ 311,36
20424901	PORTARIA MCOM NA 8492.rtf	ed4228305ee7e9f9 f995d491295d6515	8,00	R\$ 311,36
20425002	PORTARIA MCOM NA 8494.rtf	9f3da087f118b892 8e28d7619d7e00f4	8,00	R\$ 311,36
20425003	PORTARIA MCOM NA 8495.rtf	14ccb42a0b92010a 96f61b09aa59c8c1	8,00	R\$ 311,36
20425004	PORTARIA MCOM NA 8496.rtf	833691e91ac68732 d91b97c9321b4116	8,00	R\$ 311,36
20425005	PORTARIA MCOM NA 8498.rtf	f28a3abcf465a8db 8b60427cae51c838	8,00	R\$ 311,36
20425006	PORTARIA MCOM NA 8499.rtf	cc1defc261d68c98 d07a180450e62b7b	8,00	R\$ 311,36
20425007	PORTARIA MCOM NA 8500.rtf	21379339654e297f 433e8cb5998422e4	8,00	R\$ 311,36
20425008	PORTARIA MCOM NA 8501.rtf	b30e55434eec872a dcc142643438927f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			81,25	R\$ 3.113,60

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 268

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 8.492, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038113/2015-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.360/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ nº 03.769.511/0001-60), nos termos da Portaria nº 2.806, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imbituba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac41e0c23

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO IMBITUBA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO IMBITUBA	
Telefone: (48) 3255-3776	E-mail:
CNPJ: 03.769.511/0001-60	Número do Fistel: 50402946200
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/08/2026	
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.496, de 13/07/2010, publicado no DOU. de 15/07/2010. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Santa Catarina		Complemento: – Salas 01 e 02
Bairro: Centro		Numero: 836
Município: Imbituba	UF: SC	CEP: 88780000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Santa Catarina		Complemento: Edifício Ácio Spezini, salas 01 e 02
Bairro: Centro		Numero: 836
Município: Imbituba	UF: SC	CEP: 88780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA ANTENA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: S/N
Município: Imbituba	UF: SC	CEP: 88780000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA SANTA CATARINA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 836
Município: Imbituba	UF: SC	CEP: 88780000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Imbituba			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	Frequência: 89.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.268kW
HCI: 24.83 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689068034	Número Indicativo: ZYU527
Data Último Licenciamento: 28/06/2017	Número da Licença: 53500.060037/2017-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 15' 4.00" S	Longitude: 48° 41' 17.00" W	Cota da base: 266.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL-02			Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 330 °	Polarização: Circular	HCI: 24.83 m	ERP Máxima: 1.27 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.45	5°: 0	10°: 0.45	15°: 0	20°: 0.45	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.48	45°: 0	50°: 0.51	55°: 0	
60°: 0.54	65°: 0	70°: 0.57	75°: 0	80°: 0.59	85°: 0	90°: 0.64	95°: 0	100°: 0.72	105°: 0	110°: 0.82	115°: 0	
120°: 0.93	125°: 0	130°: 1.06	135°: 0	140°: 1.21	145°: 0	150°: 1.33	155°: 0	160°: 1.4	165°: 0	170°: 1.44	175°: 0	
180°: 1.43	185°: 0	190°: 1.34	195°: 0	200°: 1.19	205°: 0	210°: 1.02	215°: 0	220°: 0.84	225°: 0	230°: 0.64	235°: 0	
240°: 0.45	245°: 0	250°: 0.26	255°: 0	260°: 0.08	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.1	285°: 0	290°: 0.3	295°: 0	
300°: 0.45	305°: 0	310°: 0.49	315°: 0	320°: 0.47	325°: 0	330°: 0.45	335°: 0	340°: 0.45	345°: 0	350°: 0.45	355°: 0	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.27 kW

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2806	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	8	Portaria	MC	09/01/2007	11/01/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1034	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8	Portaria	SSCE	09/01/2007	11/01/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	63786	Ato	CMPRL	28/02/2007	01/03/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	361	Despacho	SSCE	08/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	39	Despacho	ER03	12/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.001997/2017-05	425	Ato	ORLE	26/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900038113201595	8492	Portaria	MC	14/03/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 33356/2023/MCOM

Brasília, 23 de janeiro de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10745493)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8492/2022/SEI-MCOM (10745284), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10745493), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 23/03/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10802830** e o código CRC **E3C03058**.

EM nº 00049/2023 MCOM

Brasília, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038113/2015-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.360/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.492, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ nº 03.769.511/0001-60), nos termos da Portaria nº 2.806, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imbituba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12152/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.038113/2015-95.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/05/2023, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10894854** e o código CRC **B234A961**.

EM nº 00049/2023 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038113/2015-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.360/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.492, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ nº 03.769.511/0001-60), nos termos da Portaria nº 2.806, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imbituba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
20276119/6915

PARECER n. 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.038113/2015-95

INTERESSADAS: RÁDIO IMBITUBA LTDA. e Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTOS: RENOVACÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO IMBITUBA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade de **Imbituba/SC**, referente ao período de **10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 18360/2022/SEIMCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 43 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO IMBITUBA LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade de **Imbituba/SC**, referente ao período de **10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 18360/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10549251)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Imbituba Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.806, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002 (SEI 10549367 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2005 (SEI 10549367 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2006 (SEI 10549367 - Págs. 1-6).

7. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **30 de julho de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0635342). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado antes do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de fevereiro de 2016 e 10 de maio de 2016. Por esse motivo, o presente feito foi arquivado, nos termos da Nota Técnica nº 17408/2015/SEI-MC (SEI 0648490).

8. Posteriormente, no dia **17 de maio de 2016**, a interessada apresentou novamente o pedido de renovação outorga, por intermédio do protocolo nº 53900.022064/2016-50, desta vez após o prazo previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.” (sublinhamos)

3. Conforme texto transrito acima, no requerimento protocolado em **17 de maio de 2016**, a requerente

apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora que executa na localidade de **Imbituba/SC**, para novo decênio, **2016-2026 (SEI nº 0635342 - Pág. 1-2 e nº 1138483, Pág. 1)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que lhe foi concedida, deflagrando o presente processo administrativo.)

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e pela submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: “*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imbituba/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*” (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei

Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam**

ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço

jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea “a” do inciso XII de seu art. 21,

que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Segundo relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Imbituba/SC**, para o período compreendido entre **10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026**, de interesse da **RÁDIO IMBITUBA LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18360/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10549251)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora *in casu* foi conferida à referida entidade com a publicação da **Portaria nº 2.806, de 11 de dezembro de 2002**, no DOU de 17 de dezembro de 2002 (SEI nº 10549367 - Pág. 8), e do **Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005**, no DOU de 28 de novembro de 2005 (SEI nº 10549367 - Pág. 7), tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU de **10 de agosto de 2006** (SEI nº 10549367 - Págs. 1-6).

24. No que diz respeito à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **30 de julho de 2015**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão para novo período (SEI nº 0635342), antes, portanto, **da vigência do prazo previsto à época**.

25. De fato, a antiga redação do art. 4º da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar o respectivo requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, no caso dos autos, entre **10 de fevereiro de 2016 e 10 de maio de 2016**, motivando, assim, o **arquivamento** do pleito, nos termos da **Nota Técnica nº 17408/2015/SEI-MC** (SEI nº 0648490).

26. Em **17 de maio de 2016**, a interessada apresentou novamente o pedido de renovação da outorga, desta vez após o prazo previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972. De qualquer sorte, foi possível receber o referido pedido intempestivo, em razão do que passou a estabelecer o art. 2º da **Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), segundo o qual os requerimentos de renovação, **protocolados fora do prazo legal**, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, ao estatuir:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifo do original)

27. Destarte, entendendo a SERAD pela viabilidade de conhecer do presente pedido de renovação de outorga, ressalvado eventual entendimento contrário desta Consultoria Jurídica no futuro, cabe-nos avançar na análise dos autos, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, consoante já relatado pela SERAD, ao atestar a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SEI nº 10547598).

28. Os demais documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, onde se encontra prevista a seguinte documentação necessária à instrução do processo renovatório, ao estabelecer, *in verbis*:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no **Titulo VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho**; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; *(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. *(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo PoderPúblico, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

'Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; *(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; *(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

V - prova de inscrição no CNPJ; *(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; *(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; *(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e *(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e *(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: *(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas

executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.”

30. Aduzindo, ademais, que:

"10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10547598). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

31. Com efeito, conforme já apontado alhures, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**,

acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 10547598**).

32. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **5 de dezembro de 2022 (SEI 10549371)**.

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço objeto de análise

destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores **Guilherme Santos Souza** e **Claudete Maria dos Santos Souza** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora os serviços de radiodifusão sonora em onda média e em frequência modulada, ambos na localidade de **Garopaba/SC**.

34. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 10174408 - Págs. 1-3**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 6378180**).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 10547598**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

36 Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a

entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira

automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para

funcionamento da estação, emitida em **21 de setembro de 2018**, com validade até **26 de janeiro de 2024** (SEI nº 10445113 Págs. 6 e 11).

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada** junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038113201595 e da chave de acesso bb3ebb7c



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1065494679 e chave de acesso bb3ebb7c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-12-2022 10:50. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02717/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.038113/2015-95

INTERESSADOS: RÁDIO IMBITUBA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr. Consultor Jurídico Substituto,

1. Aprovo o **PARECER n. 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dra. Lídia Miranda de Lima.
2. Pleito formulado pela **RÁDIO IMBITUBA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade de **Imbituba/SC**, referente ao período de **10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026**.
3. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
4. Parecer opinou pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 43 do parecer**.
5. Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

assinatura eletrônica

ARTHUR PORTO CARVALHO

Advogado da União Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e de Telecomunicações

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038113201595 e da chave de acesso bb3ebb7c



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1065508599 e chave de acesso bb3ebb7c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-12-2022 11:31. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02720/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.038113/2015-95

INTERESSADOS: RÁDIO IMBITUBA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02717/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038113201595 e da chave de acesso bb3ebb7c



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1065531027 e chave de acesso bb3ebb7c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-12-2022 12:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 18360/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.038113/2015-95

INTERESSADA: RÁDIO IMBITUBA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Imbituba Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 03.769.511/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imbituba/SC, vinculado ao **FISTEL n° 50402946200**, referente ao período de 10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto n° 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967, e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Imbituba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.806, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002 (SEI 10549367 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2005 (SEI 10549367 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2006 (SEI 10549367 - Págs. 1-6).

7. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **30 de julho de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0635342). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado antes do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de fevereiro de 2016 e 10 de maio de 2016. Por esse motivo, o presente feito foi arquivado, nos termos da Nota Técnica nº 17408/2015/SEI-MC (SEI 0648490).

8. Posteriormente, no dia **17 de maio de 2016**, a interessada apresentou novamente o pedido de renovação da outorga, por intermédio do protocolo nº 53900.022064/2016-50, desta vez após o prazo previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10547598). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10547598).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de dezembro de 2022 (SEI 10549371).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Guilherme Santos Souza e Claudete Maria dos Santos Souza compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora os serviços de radiodifusão sonora em onda média e em frequência modulada, ambos na localidade de Garopaba/SC.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10174408 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6378180).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10547598).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de junho de 2017, com validade até 10 de agosto de 2026 (SEI 10567527 - Págs. 1-2).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imbituba/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

25. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 14/12/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/12/2022, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/12/2022, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/12/2022, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10549251** e o código CRC **E376D939**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038113/2015-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.360/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ nº 03.769.511/0001-60), nos termos da Portaria nº 2.806, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038113/2015-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.360/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO IMBITUBA LTDA (CNPJ nº 03.769.511/0001-60), nos termos da Portaria nº 2.806, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.034, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Imbituba Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.769.511/0001-60, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imbituba/SC, vinculado ao FISTEL nº 50402946200, referente ao período de 10 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2026.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 49 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 17/05/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4255193** e o código CRC **1C56699E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1542/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 49/2023 MCOM.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 49/2023 MCOM (4255186), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.038113/2015-95, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO IMBITUBA LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imbituba, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 18/05/2023, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4255813** e o código CRC **0394BBCA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.038113/2015-95

SUPER nº 4255813

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 49/2023 MCOM (4255186), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 49/2023 MCOM.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4255193), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Pastas de competência do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/05/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4262417** e o código CRC **A1E21890** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.038113/2015-95

Nota SAJ - Radiodifusão nº 61 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO IMBITUBA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.038113/2015-95

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.038113/2015-95, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO IMBITUBA LTDA.**, CNPJ nº 03.769.511/0001-60, na localidade de **Imbituba/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.038113/2015-95, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5083972** e o código CRC **32C403DD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.038113/2015-95

SUPER nº 5083972



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 61/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.038113/2015-95.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00049/2023 MCOM, de 24 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Imbituba (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00049/2023 MCOM(4255186), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.038113/2015-95, acompanhado da [Portaria nº 8.492, de 24 de fevereiro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2016, no município Imbituba, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO IMBITUBA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.769.511/0001-60, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18360/2022/SEI-MCOM, de 14 de dezembro de 2022 (4255191), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Imbituba(SC), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o PARECER n. 00976/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AG(4255188) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão" (atual SECOE/MCOM).

5. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO IMBITUBA LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.769.511/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	RADIO IMBITUBA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDETE MARIA DOS SANTOS SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME SANTOS SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/04/2024 às 12:52 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5] cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14 de dezembro de 2022 (4252479), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Atual Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, conforme estrutura regimental do MCOM publicada no Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/04/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/04/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5094547** e o código CRC **C6AF33CF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.038113/2015-95

SUPER nº 5094547

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.085, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministra de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 361, de 25 de junho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.934, de 7 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2023, que torna sem efeito, a Portaria nº 95, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2010, que outorgou permissão à Sampaio & Martins Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842583)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República